



# DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito .....	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município .....	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças .....	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito .....	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura .....	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico.....	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	Gládston Alves Moureira (interino)
Secretário de Meio Ambiente .....	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação .....	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde .....	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social .....	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer .....	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura .....	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública .....	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral .....	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE .....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR .....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONe .....	Bethânia Rezende

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
 Diário Oficial  
 Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br



**DECRETO Nº 8.418, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Regulamenta o Programa municipal “Adote uma Praça” com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil visando aprimoramento de serviços de manutenção e conservação de ambientes paisagísticos de praças e áreas verdes no Município de Rondonópolis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei n.º 9.108, de 20 de dezembro de 2016...

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa municipal “Adote uma Praça” será gerenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Lei n.º 9.108, de 20 de dezembro de 2016 e regulamentações dispostas no presente Decreto, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e conservação de logradouros do Município.

**Art. 2º** Poderão adotar logradouros, definidos no art. 1º da Lei 9.108, de 20 de dezembro de 2016, as pessoas físicas, as empresas, clubes de serviços sociais, associações de bairro, entidades de classe e outras, sendo permitida a adoção da mesma praça por mais de um adotante em projeto conjunto.

**Art. 3º** Os interessados em participar do projeto deverão apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Manifestação de Interesse, conforme anexo, indicando o logradouro a ser adotado, juntamente com os seguintes documentos:

**I** – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

**II** - ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscrito no registro competente e alterações subsequentes, e/ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso;

**III** – cópia de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

**IV** – proposta de construção, manutenção ou conservação do logradouro, com a descrição das melhorias e serviços a serem realizados, devidamente instruída, com projetos urbanístico e paisagístico, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 1º Entre outras formas de participação no Programa “Adote uma Praça”, o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento de cobertura morta, de corte do gramado junto à guia, dentre outros.

§ 2º Em casos especiais, o interessado poderá sugerir a construção de um novo logradouro em uma área que ainda não disponha desse benefício, sendo que, nesse caso, o Município poderá oferecer ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.

**Art. 4º** Os projetos apresentados deverão conter no mínimo:

I – para logradouros de até 500 m²:

a) aplicação de grama e arborização;



- b) wi-fi livre e gratuita;
- c) bancos;
- d) lixeiras seletivas para lixo orgânico e inorgânico

II – para logradouros acima de 500 m<sup>2</sup>:

- a) os equipamentos descritos no inciso I;
- b) playground,
- c) academia ao ar livre

**Art. 5º** Havendo mais de um interessado no mesmo logradouro, a Secretaria de Meio Ambiente intimará os interessados para reunião conjunta na qual se indague da possibilidade de apresentação de pedido e projeto em conjunto.

**Art. 6º** Caso não haja interesse na adoção conjunta, caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA a deliberação quanto a melhor proposta a ser executada no logradouro.

**Art. 7º** Em caso de adoção conjunta, o Município poderá, a seu critério, facultar ao adotante a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, através de contrato que especificará as funções de cada parceiro para atender ao objeto do contrato.

**Art. 8º** Definido o adotante, a manifestação de interesse e anexos serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito para emissão da Declaração de Permissibilidade.

**Art. 9º** Permitida a implantação do projeto, o mesmo será encaminhado à Secretaria de Infraestrutura para elaboração do projeto de licenciamento ambiental às expensas do Município.

**Art. 10.** Expedida a Licença Ambiental, a manifestação de interesse será encaminhada para a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo para devida análise e expedição do respectivo Alvará de Construção.

**Art. 11.** Após a concessão do alvará de construção, será procedida a formalização da parceria para a adoção de logradouro público por meio da assinatura do “Contrato de Parceria” elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUR.

**Art. 12.** O prazo para início dos trabalhos de reforma ou manutenção e conservação dos logradouros adotados será estipulado no respectivo “Contrato de Parceria”.

**Art. 13.** A instalação da placa de publicidade do adotante e/ou de suas parcerias deverá observar os critérios previstos na Lei n.º 9.108, de 20 de Dezembro de 2016, ficando o adotante obrigado a afixar, na área adotada, mensagens indicativas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal e padronizadas conforme determinação do IPPUR, nos seguintes parâmetros:

**I** - a área conveniada independentemente do tamanho, deve ter um total explicativo, em formato retangular, com até 1,5 X 2,20 metros, sendo, respectivamente medidas de largura e altura;

**II** - para áreas de até 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), apenas duas placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 50 cm (cinquenta centímetros) de altura x 70 cm (setenta centímetros) de largura, afixadas a uma altura de 70 cm (setenta centímetros) do solo;

**III** - para áreas maiores de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), poderá ser permitida a colocação de placas elevadas verticalmente do solo, afixadas a uma distância máxima de 70 cm (setenta centímetros) do solo, com dimensões máximas de 50 cm (cinquenta centímetros) de altura X 70 cm (setenta centímetros) de largura, devendo o número de placas a ser definido pela



comissão responsável, não podendo exceder a proporção de duas placas a cada 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

**IV** - em se tratando de canteiros centrais de vias, a placa elevada verticalmente do solo deverá ter as seguintes dimensões:

a) para canteiros conservados com largura de até 3,0 m (três metros), uma placa de dimensões máximas de 50 cm (cinquenta centímetros) de altura X 70 cm (setenta centímetros) de largura, afixada a uma distância de 70 cm (setenta centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 m (duzentos metros) lineares ou fração de canteiro conservado, devendo ser observada a distância mínima de 5,0 m (cinco metros) do início do canteiro;

b) para canteiros conservados com largura superior a 3,0 (três metros), uma placa de dimensões máximas de 60 cm (sessenta centímetros) de altura X 80 cm (oitenta centímetros) de largura, afixada a uma altura de 70 cm (setenta centímetros) do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200 (duzentos) metros lineares ou fração de canteiro, devendo ser observada a distância mínima de 5,0 (cinco metros) do início canteiro.

**Art. 14.** Os encargos trabalhistas e EPI's dos trabalhadores que prestarem serviço no espaço público adotado serão de responsabilidade exclusiva da adotante, não cabendo nenhum vínculo trabalhista com o Município.

**Art. 15.** As partes poderão rescindir o contrato de parceria a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

**Art. 16.** O descumprimento do dever pactuado no Contrato de Parceria ensejará a revogação e consequente retirada da mensagem indicativa com a publicidade do adotante.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos contratos de parceria firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

**Art. 18.** Os casos omissos na Lei 9.108, de 20 de Dezembro de 2016 e neste Decreto serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 11 de dezembro de 2017;  
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e publicado no DIORONDON.



ANEXO I

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Emblema do Adotante)

Rondonópolis, \_\_ de \_\_ de\_\_

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ref: Adoção de Praça Pública - “**ADOTE UMA PRAÇA**”

Prezado Senhor,

NOME DO ADOTANTE, situado/residente na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Rondonópolis/Mato Grosso solicita a esta Secretaria Municipal a apreciação de pedido de adoção do logradouro (tipo \_\_\_\_\_) com endereço na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, com referência do número \_\_\_\_\_ em frente.

Ao adotar a praça contribuimos efetivamente para a melhoria da paisagem urbana da cidade.

É do nosso conhecimento a Lei Municipal 9.108/2016 e Decreto Municipal nº xxx/2017, que estabelece normas e procedimentos para parceria entre o Poder Público e a sociedade, no que diz respeito à adoção de logradouros públicos, Programa ADOTE UMA PRAÇA. Por estarmos de pleno acordo em cumprir as obrigações atribuídas ao adotante, firmamos a presente carta de intenção.

Atenciosamente,

**Adotante**



**DECRETO Nº 8.426, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Declara de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA não onerosa, nos termos do art. 79, XXI da Lei Orgânica Municipal a qual se dará sob o imóvel de propriedade de VALTEMI GONÇALVES DE SOUZA, CPF: 345.603.781-34 casado com SORAIA CARDOSO SILVA, CPF: 627.876.751-15, sob o regime de comunhão parcial de bens, bem como, no imóvel de propriedade de MILTON ALVES DA SILVA CPF: 458.184.871-72, casado com ANA DE JESUS SILVA, CPF: 459.787.941-20, com finalidade de perfuração de poços artesianos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente pelo inciso VII do art. 17, alínea b, inciso X, XXI do art. 79 da Lei Orgânica Municipal...

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA não onerosa, as propriedades a seguir identificadas, de propriedade de VALTEMI GONÇALVES DE SOUZA, CPF: 345.603.781-34 casado com SORAIA CARDOSO SILVA, CPF: 627.876.751-15, sob o regime de comunhão parcial de bens, bem como, no imóvel de propriedade de MILTON ALVES DA SILVA CPF: 458.184.871-72, casado com ANA DE JESUS SILVA, incidente sobre parcelas das seguintes propriedades:

**I** – uma área de terras com 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), doravante denominada de área de servidão da matrícula nº 54.750 de 25 de setembro de 2000, zona rural deste município, propriedade de Valtemi Gonçalves de Souza, casado com Soraia Cardoso Silva.

**Roteiro (limites e confrontações):** Partido do marco A, que está cravado a 750,00 metros do marco 6A no rumo de 58° 30' NW, inicia-se o perímetro da Área de Servidão, do marco A segue com rumo de 31° 30' NW com uma distância de 10,00 metros, até o marco B, deste segue com rumo de 58° 30' NE com uma distância de 25,00 metros, até o marco C, deste segue com rumo de 31° 30' SE com uma distância de 10,00 metros, até o marco D, confrontando do marco A ao marco D com terras do Sítio Bom Jesus, do marco D segue com rumo de 58° 30' SW com uma distância de 25,00 metros, limitando com parte remanescente da Fazenda Cariacá, até encontrar o marco A, encerrando ai este roteiro.

**II** - uma área de terreno com 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), doravante denominada de área de servidão da Matrícula nº 105.714 de 30 de outubro de 2013, zona rural deste município, de propriedade Milton Alves da Silva casado com Ana de Jesus Silva.

**Roteiro (limites e confrontações):** Partindo do marco 6, que será nosso ponto de referência, segue com azimute de 147°09'05" com uma distância de 215,20 metros; até um determinado ponto, deste ponto a linha deflete a esquerda com ângulo de 90° com uma distância de 114,50 metros, chegando ao marco A de onde inicia-se o perímetro da Área de Servidão; do marco A segue com Azimute de 147°09'05" com distância de 25,00 metros, até encontrar marco B, deste segue com azimute de 237°09'05" com uma distância de 10,00 metros, até encontrar o marco C,



deste segue com azimute de 327°09'05" com uma distância de 25,00 metros, até encontrar o marco D, do marco segue com azimute de 57°09'05" com uma distância de 10,00 metros, até encontrar o marco A, ponto de partida, limitando do marco A ao marco D com área do mesmo Lote 01, encerrando assim este roteiro.

**Art. 2º** As áreas de objeto da presente Servidão destinam-se à execução de serviços de perfuração de poços artesianos que resultarão em melhorias de abastecimento de água potável às comunidades de Volta Grande e Vila Bueno, a fim de suprimir o atual meio fornecimentos de água com caminhões pipas.

**Art. 3º** A Servidão Administrativa de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2017;  
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de  
Acompanhamento Jurídico Legislativo  
e Publicado no DIORONDON.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 1/2018, de 02/01/2018.**

**NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS A SEREM REALIZADOS EM RONDONÓPOLIS/MT**

A Senhora Izalba Diva de Albuquerque, Secretária de Saúde de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** Comissão Técnica Especial para acompanhamento dos processos licitatórios que serão realizados no exercício de 2018 na área de aquisição de medicamentos neste município.

**Parágrafo único.** A Comissão referida no *caput* deste artigo será constituída pelos servidores relacionados a seguir:

Presidente: **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA ROSA** – Farmacêutico;

Membros: **FABRÍCIO AMÂNCIO DE CARVALHO** – Odontólogo;  
**ETIANNE GHELLERE DE SOUZA** - Farmacêutica;  
**ALINE BRAGA DE SOUZA PAVONI** - Farmacêutica;  
**JOELMA DE LIMA SALAZAR MIGUEL** - Farmacêutica;  
**SILVANA SATO DE SOUZA** - Farmacêutica;  
**AMANDA LASTORINA** - Farmacêutica;  
**LILIAN MELO MENDES CAMPOS** – Enfermeira da Família  
**ELIANE ALVIM DE AVILA** – Biomédica.

**Art. 2º** A comissão ora instituída destina se ao acompanhamento, análise e supervisão técnica dos procedimentos, produtos e materiais a serem disponibilizados às unidades de saúde por meio da realização dos processos licitatório realizados no exercício de 2018, para eventual aquisição de **MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL**, para manutenção das **Unidades de Saúde: UPA, PA Infantil, Unidades de Saúde da Família, Centros de Saúde, Farmácia Básica, Laboratório Municipal, Centro de Nefrologia.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, DIVULGUE-SE e CUMPRA-SE.**

Secretaria de Saúde, Rondonópolis/MT, Estado de Mato Grosso, aos 02/01/2018.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**“AVISO DE REVOGAÇÃO”.**

**“TOMADA DE PREÇO - N.º 22/2017”**

OBJETO: “LOTE 1: “REFORMA DA BASE DO SAMU ANEXO AO PREDIO DO POSTO DE SAÚDE VILA CANAÃ, LOCALIZADO NA RUA ALBERTO CORREA, QUADRA 6, LOTE 8, JARDIM IPANEMA, NESTE MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA”;

LOTE 2: “REFORMA DA BASE DO SAMU NO PRÉDIO DAS ANTIGAS DEPENDÊNCIAS DO PRONTO ATENDIMENTO GERAL, LOCALIZADO NA RUA SÃO SALVADOR, S/N, JARDIM SANTA MARTA, NESTE MUNICIPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA””

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a **TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA**, pelo motivo de que o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço foi deserto, vez que **não veio empresa participar do certame em epígrafe**.

Publique-se, no mural desta Prefeitura, em Jornal de circulação – A GAZETA, no DOE-MT e no Diário Oficial do Município -DIORONDON, para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

**Rondonópolis-MT, 21 de dezembro de 2017.**

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.

**DE ACORDO:** \_\_\_\_\_

**LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI**  
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**“AVISO DE REVOGAÇÃO”.**

**“TOMADA DE PREÇO . N.º 23/2017”**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE SERVIÇO: REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE ESTRADAS VICINAIS NA REGIÃO DA CARIMÃ, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a **TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE FOI REVOGADA**, conforme memorando n.º 636/2017/SINFRA/ROO, pois devido ao aumento significativo de chuvas na região, a Secretaria Municipal de Infra Estrutura solicitou a suspensão/cancelamento do processo uma vez que será necessário **a revisão de vias a serem recuperadas e conseqüentemente a alteração do projeto básico para a inclusão desta localidades**, para posteriormente iniciar um nova licitação.

Justificativa: Alteração do Projeto Básico.

Publique-se, no mural desta Prefeitura, em Jornal de circulação – A GAZETA, no DOE-MT e no Diário Oficial do Município -DIORONDON, para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 21 de dezembro de 2017.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.

**DE ACORDO:**

**LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI**  
Secretário Municipal de Administração



## **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

### **CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**

#### **RESUMO DE ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 050/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PÃES FRANCÊS COM APROXIMADAMENTE 50G, PARA ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DA CODER.**

NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2017, AS 14H00MIN, REUNIRAM-SE NA CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, NA SALA, DE LICITAÇÃO, SITO NA AV. DR. PAULINO DE OLIVEIRA, Nº1411, BAIRRO JARDIM MARIALVA, A PREGOEIRA, SENHORA ERAZILENE VALENTIM SILVA E A EQUIPE DE APOIO, SENHORES: JEAN MICHEL SOUZA DA SILVA, SUELY FREITAS DE OLIVEIRA, MARCELO DOS SANTOS RUFINO, RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 035/2017, PARA A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE. Aberta a sessão foram credenciadas as seguintes empresas:

Representante	Empresa
ANTONIONI GOULART RABELO	PADARIA PAO DOCE PAO LTDA - ME
ELIVELTON DA SILVA	RONDOPAO COMERCIO DE ALIMENTOS - LTDA

EMPRESAS NÃO CREDENCIADAS:

ALOISIO BORGES DE FARIA	JULIO RICARDO RODRIGUES - ME
-------------------------	------------------------------

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio. A Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital. Em seguida a Pregoeira convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Negociada a redução do preço da menor oferta, a Pregoeira considerou que o preço obtido pela empresa PADARIA PAO DOCE PAO LTDA ME abaixo especificado, ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

EMPRESA:	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
PADARIA PAO DOCE PAO LTDA ME .....	R\$ 5,90	1º Lugar
RONDOPAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME .....	R\$ 6,00	2º Lugar
JULIO RICARDO RODRIGUES ME .....	R\$ 11,80	3º Lugar



Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado:

Que a licitante vencedora Pão Doce Pão apresentou o alvará de localização vencido, não apresentou alvará de vigilância sanitária, certidão de falência e concordata vencida, certidão negativa de tributos municipais vencida, cópia da documentação do sócio não autenticada em cartório, assim, desabilitando a licitante. Aberto o 2º envelope da 2ª melhor proposta da empresa Rondopão Comercio de Alimentos LTDA ME, a mesma apresentou o alvará de localização vencido, alvará da vigilância sanitária vencido, documentação do sócio não autenticada em cartório, não apresentou certidão negativa de falência e concordata, assim, desabilitando a licitante. Aberto o 2º envelope da 3ª melhor proposta da empresa Júlio Ricardo Rodrigues ME, a mesma apresentou as declarações previstas no edital nº 050/2017 assinadas por terceiros sem procuração, não apresentou certidão de falência e concordata, não apresentou documento do sócio proprietário, autenticado, não apresentou alvará da vigilância sanitária, assim, desabilitando a licitante. A pregoeira no uso de suas atribuições fez uso do Art.48, §3º da lei 8.666/93, concedendo o prazo de 08 (oito) dias uteis para a apresentação de nova propostas e documentação para os licitantes presentes na sessão. **Designando nova data de abertura do certame dia 12/01/2018, as 14h00min** no endereço descrito no edital nº 050/2017. Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica. A Ata detalha está disponível no portal transparência da Coder, site: [www.coderroo.com.br](http://www.coderroo.com.br).

#### **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

**Assinam:**

-----  
ERAZILENE VALENTIM DA SILVA  
PREGOEIRA

-----  
SUELY FREITAS DE OLIVEIRA  
EQUIPE DE APOIO

-----  
JEAN MICHEL SOUZA DA SILVA  
EQUIPE DE APOIO

-----  
MARCELO DOS SANTOS RUFINO  
EQUIPE DE APOIO

-----  
RAFAEL ARAUJO CAMPOS SILVA  
EQUIPE DE APOIO

**EM BRANCO**